



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

**VOTO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Data: 17/12/2024**

**Processo: 000548-39.00/24-0**

**Assunto: Reajuste tarifário CORSAN 2024**

**Conselheiro Relator: Marcelo Spilki**

**Conselheiro Revisor: Alexandre Alves Porsse**

**I - DO RELATÓRIO**

O processo teve início em 27 de março de 2024 com o protocolo da Carta nº 059/2024-GP da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, manifestando-se acerca dos procedimentos de reajuste e revisão contratual previstos nos contratos firmados pelos municípios regulados pela AGERGS e requerendo:

I – a adequação do IPCA como índice de reajuste tarifário no Sistema CORSAN;

II – adequação dos procedimentos de revisão contratual de tarifas (extraordinária ou ordinária).

Faz referência aos Termos de Adequação e Consolidação – TACs - celebrados, ou a celebrar, entre a CORSAN e cada um dos Municípios concedentes, bem como aos Termos Aditivos de Conformidade ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020 – Rerratificação das Obrigações Assumidas no Contrato) firmados anteriormente ao processo de privatização, que já preveem as adequações solicitadas.

Ao final, informa que a estimativa do acumulado do IPCA no período de 1º de abril/23 a 31 de março/24 é de 3,97%, restando acrescentar o percentual do último mês para cálculo do índice de reajuste a ser aplicado a partir de 1º de julho 2024 para todos os municípios regulados por esta Agência. Solicita que a AGERGS aguarde a conclusão das tratativas com os Municípios conveniados que ainda não celebraram o TAC para que a Companhia possa, considerando o conjunto dos Municípios ou a maior parte deles, de maneira uniforme, apresentar os fluxos de caixa denominados Fluxo Regulatório Inicial (FRI) e Fluxo Regulatório de Referência (FRR).

Em 23 de maio, a CORSAN apresentou pedido de postergação do reajuste anual para o dia 1º de janeiro de 2025, com a variação inflacionária do período de 1º/03/2023 a 31/10/2024, bem como alteração definitiva da data-base do reajuste para aplicação no dia 1º de janeiro de cada ano. Os pedidos fundamentaram-se na grave crise enfrentada pelo Estado do RS em decorrência dos eventos climáticos que atingiram cerca de dois terços do território gaúcho, comprometendo a capacidade financeira dos usuários dos serviços.

Conforme Resolução Decisória nº 737/2024 (doc. 0438301), o Conselho Superior da AGERGS deferiu parcialmente o pedido formulado, remetendo o pleito de alteração definitiva da cláusula contratual quanto à data-base dos reajustes para o âmbito do processo nº 000933-3900/23-9.

Em 25 de outubro, a CORSAN protocolou a Carta nº 497/2024-GP, encaminhando o cálculo do reajuste tarifário do Sistema CORSAN, elaborado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado para o período de 1º de abril de 2023 a 31 de outubro de 2024.

Em 08 de novembro de 2024, na Carta nº 515/2024-GP, a Companhia apresentou o Reajuste Tarifário de **6,46%**, considerando a divulgação do IPCA do mês de outubro, e encaminhou as tabelas tarifárias para homologação da AGERGS.

A Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS emitiu a Informação DT nº 123/2024, apresentando as seguintes considerações:

1. Quanto ao reajuste anual:

“A prestadora destaca que vêm empreendendo esforços para adequar os instrumentos contratuais à nova situação jurídica devido à privatização, e que ao deixar de integrar a Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Sul a relação jurídica que vincula o prestador e os titulares não seria mais o contrato de programa, e sim a concessão de serviços públicos.

Tal adequação materializada na celebração do Termo de Adequação e Consolidação Contratual (TACC) visaria:

- a) A uniformidade contratual;
- b) A escolha por um modelo de regulação contratual;
- c) A adoção da prestação regionalizada dos serviços públicos de água e de esgoto;

[...]

Assim, a CORSAN solicita a aplicação do IPCA para todos os contratos regulados pela AGERGS, com o objetivo de uniformização da regulação tarifária do Sistema CORSAN. Ainda, segundo a prestadora, a adoção de índices de reajustes diferentes entre os municípios regulados pela AGERGS geraria inúmeras dificuldades, dentre as quais:

- i) tratamento não isonômico entre Municípios;
- ii) disfunções para a aplicação de parâmetros contratuais conformadores do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, como o Fluxo Regulatório de Referência (FRR), por exemplo.

[...]

Desta forma, **entende a Diretoria de Tarifas que deve ser aplicado como índice de reajuste tarifário acumulado de 01 de abril de 2023 até 31 de outubro de 2024 o IPCA, de 6,46% para todos os municípios conveniados a AGERGS visando a uniformização da regulação tarifária do Sistema CORSAN.**”;

2. Quanto à Revisão contratual pendente em municípios que não assinaram o TACC:

“O Termo de Adequação e Consolidação Contratual que vem sendo assinado pelos municípios prevê procedimentos de revisão contratual (ordinária ou extraordinária) em substituição aos procedimentos do modelo de regulação discricionária (dado pela revisão tarifária periódica). Com a assinatura do TACC, o procedimento de revisão tarifária periódica do modelo de regulação discricionária não mais se aplicaria aos municípios atendidos pela CORSAN, passando a vigorar o modelo de revisão contratual ordinária, que é um mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em face unicamente de eventos previstos nas cláusulas da matriz de riscos do contrato. Neste modelo é utilizada a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado que atenda a uma Taxa Interna de Retorno pactuada quando da modelagem para o leilão de venda das ações da Companhia CORSAN.

A revisão tarifária realizada em 2019 utilizou a metodologia de Regulação pelo Custo de Serviço para a formação da tarifa, tal método garante a prestadora uma taxa de retorno “justa” sobre o capital investido e o reconhecimento dos custos do serviço. Já na modelagem prevista no TACC foi estabelecido um Fluxo Regulatório Inicial (FRI) e um Fluxo Regulatório de Referência (FRR) para o Sistema CORSAN - em substituição ao modelo de revisão tarifária periódica. Nesse modelo de regulação contratual, a revisão tarifária ordinária se dará unicamente para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em face exclusivamente de eventos previstos nas cláusulas da matriz de riscos do contrato.

[...]

Desta forma, entende esta Diretoria que **não deve ser realizada em 2024 a revisão tarifária periódica nos municípios que ainda não assinaram o TACC**. Isto porque o mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro previsto na regulação contratual é incompatível com o modelo de revisão tarifária periódica (modelagem por custo) até então aplicada pela AGERGS. Adicionalmente, entende esta Diretoria que a AGERGS deve promover a uniformização da regulação tarifária do Sistema CORSAN visando a segurança jurídica, a modicidade tarifária e a previsibilidade dos contratos. A utilização de diferentes métodos de revisão tarifária com diferentes periodicidades e, conseqüentemente formação de diferentes tarifas implicaria na impossibilidade de aplicação de subsídios cruzados, por exemplo.

Sabe-se que para a universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário nos 317 municípios atendidos pela CORSAN serão necessários investimentos da ordem de 15 bilhões de reais, o que foi modelado através de Fluxo de Caixa Descontado considerando o "Sistema CORSAN". Uma revisão tarifária periódica em 2024 que contemplasse somente municípios que não assinaram o TACC seria incompatível com a modelagem já pactuada com os 212 municípios que assinaram o Termo de Adequação e Consolidação Contratual."

Por conclusão, a Diretoria recomenda ao Conselho Superior:

1. Que seja aprovado o Reajuste Tarifário Anual com base no Índice IPCA acumulado de abril/23 a outubro/24, que foi de 6,46% para todos os municípios regulados pela AGERGS e atendidos pela prestadora CORSAN, com aplicação nas tabelas tarifárias em 01 de janeiro de 2025;

2. Que homologue as tabelas tarifárias 2024-2025 constantes no processo com a denominação **"Anexo tabela tarifária AGERGS demais municípios" (0464519)** e **"Anexo tabela tarifária AGERGS Canoas e Esteio" (0464521)**.

3. Conforme determinado no artigo segundo da RED 737/2024, que o pedido de alteração definitiva da cláusula contratual que fixa a data-base do reajuste tarifário seja analisado no âmbito do processo SEI 000933-39.00/23-9 em função da necessidade de aprofundamento do seu exame, tendo em vista a disparidade entre diferentes contratos da Companhia.

4. Que determine que a CORSAN encaminhe os documentos que apresentam o "Fluxo Regulatório Inicial" e o "Fluxo Regulatório de Referência" consolidado e por município conveniado à AGERGS nos municípios que já assinaram os TACC para análise da Diretoria de Tarifas no prazo de até 120 dias.

A Diretoria-Geral, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 34/2016, enviou o expediente para deliberação do Conselho Superior.

É o Relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e prevê:

*Art. 8º. [...]*

*§5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.*

Assim, os diversos municípios do Estado, no exercício da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, firmaram convênio com a AGERGS para a regulação dos serviços prestados pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Dispõe ainda a referida Lei:

*Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.*

*Art. 22. São objetivos da regulação:*

*[...]*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.*

*[...]*

*Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo **os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.***

(grifo nosso)

Os Contratos de Programa firmados entre os municípios e a CORSAN para a prestação dos serviços previam reajuste anual das tarifas em 1º de junho de cada ano, dispondo que seriam calculados por índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

A Resolução Decisória nº 573/2020 aprovou a Nota Técnica nº 6/2019-DT, que estabeleceu o modelo de cesta de índices para o processo de reajustamento de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a CORSAN, buscando vincular os componentes de custos aos indexadores que melhor reflitam a variação de preços do setor.

Entretanto, devido à privatização ocorrida, a CORSAN relata que vem buscando junto aos municípios atendidos a adequação dos instrumentos contratuais para a concessão dos serviços de saneamento e substituindo os Contratos de Programa pelos denominados Termos de Adequação e Consolidação – TACs.

Conforme refere a Diretoria de Tarifas na Informação DT nº 123/2024, a qual acolho e me reporto, dos 237 municípios regulados pela AGERGS, 212 já assinaram o TAC estabelecendo o IPCA como índice de reajuste das tarifas. Os 25 municípios restantes correspondem a 5,72% do faturamento anual do total de municípios conveniados.

Assim sendo, considerando-se a variação do IPCA entre 01 de abril de 2023 e 31 de outubro de 2024, recomenda-se a aplicação do reajuste tarifário acumulado de **6,46%** para todos os municípios conveniados à AGERGS, visando a uniformização da regulação tarifária do Sistema CORSAN.

Quanto à Revisão Tarifária contratual ordinária, pendente em municípios que não assinaram o TAC, novamente acolho a manifestação da Diretoria de Tarifas acatando o pedido da CORSAN para que não seja realizada, tendo em vista a incompatibilidade dos modelos previstos e a necessidade de análise das tarifas para o sistema como um todo.

Por fim, reforço que a alteração da data-base para 1º de janeiro para os reajustes de maneira definitiva deverá ser analisada no âmbito do processo SEI 000933-39.00/23-9, que trata da análise de Termo de Adequação e Consolidação ao Contrato, conforme já determinado no artigo 2º da Resolução Decisória nº 737/2024.

Diante do exposto, apresento o voto a seguir.

### **III – DO VOTO:**

**1 - Aprovar o reajuste tarifário anual de 6,46% para as tarifas das receitas diretas e indiretas da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN nos municípios regulados pela AGERGS, com aplicação 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, conforme Art. 39 da Lei Federal 11.445/2007.**

**2- Homologar as tabelas tarifárias 2024-2025 constantes no processo com a denominação "Anexo tabela\_tarifária\_AGERGS\_demais\_municípios" (0464519) e "Anexo tabela\_tarifária\_AGERGS\_Canoas\_e\_Esteio" (0464521) .**

**3- Determinar que a CORSAN encaminhe, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os documentos que apresentam o “Fluxo Regulatório Inicial” e o “Fluxo Regulatório de Referência” consolidados e por município conveniado à AGERGS nos municípios que já assinaram os Termos de Adequação e Consolidação Contratual, para análise da Diretoria de Tarifas.**

**4- Salientar que a alteração da data-base para 1º de janeiro para os reajustes de maneira definitiva deverá ser analisada no âmbito do processo SEI 000933-39.00/23-9, conforme determinado no Art. 2º da Resolução Decisória nº 737/2024.**

É como voto Sra. Presidente e Sr. Conselheiro.

**Marcelo Spilki**  
**Conselheiro Relator**

### **IV - DA REVISÃO**

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 10:58, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 11:13, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0471295** e o código CRC **625348AA**.

---